

22/X/49



ESTADO DE MATO-GROSSO

IMPL
Pla.
Rel.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 6-A DE 8 DE OUTUBRO DE 1948

Autor: Dep. Benedicto Vaz
D.O.: 08.10.1948

Autoriza o Poder Executivo a re
servar até 1 200 hectáres de terras
no povoado de Alto Coité, município
de Poxorêu para constituir o patri
monio da Povoação e dá outras provi
dências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, usando das atribuições que lhe copriére o item VII, letra
d, e § único do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta-
e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reservar ou
desanopriar por utilidade pública, na fôrma da lei, até 1 200
(hum mil e duzentos) hectáres de terras situadas no povoado de
Alto Coité, município de Poxorêu para constituir o patrimônio da
povoação ali localizada.

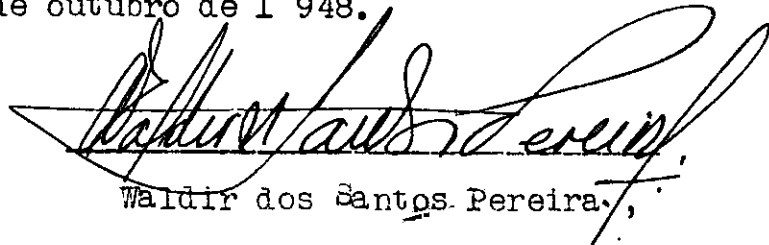
Artigo 2º - A área de terras de que trata o artigo anteri
or será reservada dentro dos seguintes limites : - "partindo do
ribeirão Coité, na linha divisória de Cypriano Alves de Moraes
e Casemiro Pereira dos Anjos, em direção ao poente até o ribei
rão Poxorêu; por êste acima até um ponto conveniente; dêste por
uma linha ao norte até a linha divisória de Antonio Ventura e
Francisco Severo de Oliveira, no ribeirão Coité e por êste abai
xo ao ponto de partida".

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o

crédito especial necessário para fazer face às despesas decor
rentes da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em
Cuiará, 8 de outubro de 1 948.



Waldir dos Santos Pereira,

Presidente

Registrado a fl. 48, do livro nº 1 - de registro
Em 28/12/48

